

*As autoridades do Pres. da Assembleia Legislativa
de Santa Catarina para ciência*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR **FRANCISCO OLIVEIRA NETO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 25.641, CPF nº 043. [REDACTED]-75, com escritório na Rua Desembargador Pedro Silva, nº [REDACTED], Sala 307, Florianópolis/SC, CEP 88080-160, e-mail vivian@[REDACTED].br e **TULLO CAVALLAZZI FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 9.212, com domicílio profissional na Rua Hoepecke [REDACTED] Andar Top Vision Tower, Centro, Florianópolis, SC, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o que segue.

É tradição deste Egrégio Tribunal de Justiça a preocupação permanente com a facilitação do acesso à Justiça e da garantia do sagrado e do constitucional direito de que qualquer pessoa, mesmo sem recursos financeiros, tenha direito a um advogado. Nos últimos meses, em razão da qualificação técnica e humanitária dos magistrados catarinenses, bem como pela dedicação com afinco das Advogadas e Advogados de Santa Catarina temos acompanhado um aumento na demanda pela defensoria dativa, fruto de um sistema que exemplo em todo o país, mas que ainda demanda ajustes para que possa atingir sua excelência de prestação de serviços decorrentes de múnus público e constitucional.

Para nós, advogados catarinenses, em pelo menos 3 pontos a norma e aplicação do sistema de defensoria dativa precisa ser ajustada, quais sejam: a) o aumento dos valores de honorários a serem pagos aos Defensores Dativos, elevando-os ao patamar da tabela de honorários da Ordem dos Advogados de Santa Catarina (<https://www.oab-sc.org.br/tabela-honorarios>); b) a liberação do óbice para que as advogadas e advogados possam atuar em mais de 3 Comarcas (hoje há uma “cláusula de barreira”, limitando em apenas 3 Comarcas), e c) apresentação de forma transparente no Sistema de Defensoria Dativa do critério de nomeação pelos magistrados, indicando lista aberta dos nomes relacionados e dos nomes indicados, garantindo a distribuição igualitária de processos.

Noticiamos ainda um problema decorrente da limitação a 3 comarcas: alguns advogados não estão conseguindo receber seus honorários decorrentes da atuação na advocacia dativa, em razão de não estarem mais cadastrados na comarca em que prestaram os serviços. Após a ORIENTAÇÃO CGJ N. 66 – SISTEMA AJG/PJSC, como se sabe, o cadastro dos advogados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita ficou limitado a 3 (três) comarcas. Por isso, aqueles que antes atuavam em mais

comarcas, a partir da edição da citada norma tiveram que limitar o seu cadastro no referido sistema a apenas 3 (três) comarcas, impedindo, a partir daí, que sejam efetuados os procedimentos de pagamento dessas comarcas “inativadas” para o advogado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, XXXIV da Constituição, vem perante Vossa Excelência requerer que sejam feitas as devidas adequações no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para permitir os procedimentos de pagamentos para Comarcas em que o advogado não está mais inscrito.

Pedem, ainda, sejam adotadas as três medidas iniciais sugeridas, com as quais entendemos que o Sistema de Defensoria Dativa do Estado de Santa Catarina dará um importante passo para atender todos os desígnios constitucionais do acesso à Justiça e da garantia de um advogado para todos de que dele necessitem.

Florianópolis, 4 de novembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
VIVIAN DE GANN DOS SANTOS
Data: 04/11/2024 09:51:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vivian De Gann dos Santos
OAB/SC 25.641

TULLO CAVALLAZZI Assinado de forma digital por
TULLO CAVALLAZZI
FILHO:88868079968
Dados: 2024.11.04 09:55:30 -03'00'

Tullo Cavallazzi Filho
OAB/SC 9.212

